

Projeto de lei nº, de 2018  
( Da Srª estudante Natália Braga)

Determina a reserva de 10% das vagas  
de emprego às mães de crianças com até  
14 anos.

O congresso nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina a reserva de 10% ( dez por cento) das vagas de emprego em médias e grandes empresas á mães de crianças com até 14 anos.

Art. 2º Fica determinado a criação de convênios entre empresas e municípios para que seja reservadas 10% ( dez por cento) das vagas em creches e escolas de anos iniciais próximas às empresas que aderirem ao projeto.

Art. 3º As médias e grandes empresas que completarem o quadro de 10% dos funcionários com servidoras remanescentes desta lei receberão descontos de até 5% no IPI ou IOF.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta lei tem como objetivo incentivar as empresas a contratar mulheres com filhos pequenos, diminuindo assim a taxa de desemprego, a desigualdade na contratação e conseqüentemente a fome e a miséria no nosso país.

Uma vez que vem se tornando constante o pré requisito de que não sejam mães as candidatas à vaga de emprego em sua maioria, e mulheres com boas formações e competência para suprir a vaga ofertada estão perdendo suas oportunidades por terem crianças sob suas responsabilidades.

Visando também às necessidades do contratador determina-se a criação de convênios entre empresa estado, união e ou municípios para a reserva de vagas em escolas de anos iniciais e creches próximos ao local em que a mãe tenha sido contratada, e incentivos fiscais com descontos em impostos federais.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Natália Braga